



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AGENTES VISITADORES DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 02 Agentes Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com salário mensal de R\$ 1.734,37 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

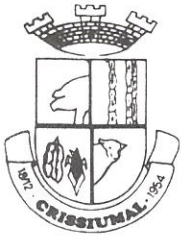
Art. 2º - A contratação autorizada no artigo 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2473/2010, tendo vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Para a contratação emergencial em questão será realizado processo seletivo, tendo critérios estabelecidos em Edital específico, em face da urgência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2024

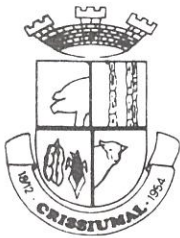
Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que visa a contratação de 02(dois) Agentes Visitadores do PIM, com carga horária de 40hs/semanais, com Certificado e/ou Atestado de Conclusão no Nível Médio na modalidade normal, ou nível superior em cursos de graduação nas áreas de educação, ou cursando graduação nas áreas da educação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). A remuneração no valor de R\$ 1.734,37(mil setecentos e trinta e quatro reais com trinta e sete centavos), para atendimento de crianças de 0(zero) à 03(três) anos, gestantes na modalidade de visitas domiciliares semanais na residência deste público com objetivo de promover e fortalecer o protagonismo, as competências e vínculos familiares, orientação e estimulação do desenvolvimento integral infantil, identifica necessidades específicas de cada beneficiário, articulando a rede de serviços conforme as demandas que surgem no cotidiano e cultura familiar.

As 02(duas) vagas visam substituição de Agentes Visitadoras do PIM, sendo 01(uma) vaga para área urbana no Bairro Mirim, devido a saída da Agente Visitadora da área, ficando descoberto o atendimento das crianças desta área; 01(uma) vaga para área rural, pois o contrato temporário da Agente Visitadora está para vencer e é necessário autorização para abertura de novo processo seletivo simplificando, visando não ficar sem Agente Visitador da área.

O Programa Primeira Infância Melhor – PIM instituído pela Lei Estadual n.º 12.544/2006 e o Programa Criança Feliz - PCF instituído pela Decreto Federal n.º 8.869/2016 nos termos da Lei Federal n.º 13.257/2016, são programas complementares e intersetoriais entre assistência social/educação/saúde, com pactuação de metas e atendimento direto na residência por Agente Visitador habilitado para esta função. Enfatizamos que a interrupção de trabalho realizado pela visitadora trará consequências as famílias atendidas, pois o atendimento é semanal e voltado para estimulação da criança com a mãe e/ou Cuidador, desta forma, solicitamos autorização para contratação por processo seletivo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Função: É o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz. De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele que orienta o cuidador da interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. O visitador deverá ser profissional de nível médio, coordenado pelo Supervisor e Monitor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com art. 8º da Portaria n.º 956/2018. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor/Monitor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com Supervisor/Monitor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas e encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Crissiumal, RS, 28 de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA

Protocolo N° 477 de 19/02/24

[Assinatura]
Protocolista

Senhor Prefeito: MARCO AURÉLIO NEDEL

MAGALI REGINA BIASIBETTI ALBRING – Visitadora PIM

Nome/Razão Social

Rua Independência, 27 - Crissiumal - RS
Endereço

816.995.570-04

Inscr. No Cadastro Físico Social

Inscr. no Cadastro Econômico Social

Requer:

O desligamento do cargo de Visitadora do PIM, contrato emergencial, em 22 de Fevereiro de 2024, sendo esse meu último dia de trabalho, para assumir cargo em outro Processo Seletivo (comprovação anexa). Requeiro também a dispensa do aviso prévio de 15 dias e que sejam pagas as verbas rescisórias que tenho direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Crissiumal, 19 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
CRISSIUMAL - RS

DESTINO Convênio

Data: 19/02/24

[Assinatura]
MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
MAGALI REGINA BIASIBETTI ALBRING



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AGENTES VISITADORES DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 02 Agentes Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com salário mensal de R\$ 1.734,37 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2473/2010, tendo vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Para a contratação emergencial em questão será realizado processo seletivo, tendo critérios estabelecidos em Edital específico, em face da urgência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO Nº 03/2024

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL** e a Sr^a. **FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER**, com base na Lei Municipal nº 4.460/2.022 e previsão do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Pelo presente instrumento, o **Município de Crissiumal**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO NEDEL**, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a Sr^a. **FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER**, portadora do CI nº 1081840504 SSP/RS, CPF N.º 017.163.530-25, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Zona Quantz, 202, Interior, cidade de Crissiumal/RS doravante denominada "CONTRATADA", têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AGENTE VISITADOR DO PIM (Primeira Infância Melhor) do Programa Criança Feliz**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.460/2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal no valor do Quadro Efetivo equivalente à 1,33% do Padrão I Sub-Padrão 0, paga em moeda corrente nacional até o final de cada mês

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (Quarenta) horas semanais e a contratação será de natureza Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA O presente contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses a contar de 01 de fevereiro de 2.024, conforme artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.664/2.023.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 15 (Quinze) dias, de forma expressa e por escrito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas pela Lei nº 1.181/93.

Fabiani

808

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1.181/93 que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.181/93, título VIII.

CLÁUSULA NONA - As despesas de contratação serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS para dirimir toda e qualquer dúvida surgida em relação ao presente contrato ou sua interpretação.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

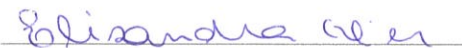
Crissiumal, 01 de fevereiro de 2.024.

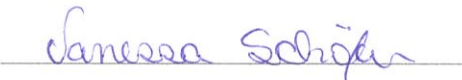

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal de Crissiumal
Contratante


FABIANI PATRICIA KOCHENBORGER
Contratada

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AGENTES VISITADORES DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 02 Agentes Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com salário mensal de R\$ 1.734,37 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2473/2010, tendo vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Para a contratação emergencial em questão será realizado processo seletivo, tendo critérios estabelecidos em Edital específico, em face da urgência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal